

Direito

Mandado de injunção como meio de judicialização de políticas públicas

Davi Damásio de Souza - 7º período do curso de Direito, UFLA, bolsista PIBIC/CNPq.

Isabela Neves Silveira - Orientadora DIR, UFLA - Orientador(a)

Resumo

Observado o título da pesquisa, lançam-se vistas aos principais pontos trabalhados, a judicialização, as políticas públicas, a judicialização das políticas públicas e o mandado de Injunção (MI). A primeira, diz respeito à atuação do Judiciário nos casos em que resolve questões cuja competência é tipicamente exercida pelo Executivo e/ou Legislativo. As políticas públicas correspondem ao conjunto de ações estatais, imprescindíveis no Estado Democrático de Direito, que visam a atender as demandas coletivas. Nessa perspectiva, a judicialização das políticas públicas ocorre nas situações em que o Judiciário garante a fruição das ações que deveriam ser prestadas pelo Estado. Ao observar a judicialização das políticas públicas, surge indagação em relação a possível desarmonia entre os poderes gerada pela atuação do Judiciário. No que diz respeito ao MI, salienta-se que corresponde à garantia constitucional capaz de garantir a efetividade de direitos frente à falta de norma necessária a sua operatividade. Quanto à questão, analisou-se o julgamento do MI 708/2007, percebeu-se que sua aplicação se deu de forma ineficaz até 2007, já que o instrumento era utilizado apenas para declarar a mora legislativa em relação à regulamentação de um direito. Assim, com o julgamento, o Judiciário passou a suprir, provisoriamente - até que o Legislativo crie norma que regule o direito -, a falta de norma regulamentadora por meio de critérios de analogia que permitam a aplicação de leis já existentes ou de condições fixadas por um magistrado. Isso posto, objetivou-se demonstrar a viabilidade do mandado de injunção, enquanto instrumento eficaz à garantia da efetivação das políticas públicas por meio da judicialização. Para isso, adotou-se o método de pesquisa jurídico-diagnóstico, que permite ressaltar características, percepções e descrições acerca de um problema jurídico. Como resultado, destaca-se que frente à função do Judiciário em efetivar o artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a judicialização não compromete a harmonia entre os poderes; e que o MI é eficaz enquanto meio de judicialização de políticas públicas, pois permite exigir do Legislador, através de ordem judicial, que viabilize o acesso a um direito assegurado por uma política pública ou que o Judiciário estabeleça condições para a efetivação do direito. Logo, conclui-se que o MI é um instrumento eficaz à garantia da efetivação das políticas públicas por meio da judicialização.

Palavras-Chave: Judicialização, Mandado de Injunção, Políticas públicas.

Instituição de Fomento: CNPq

Link do pitch: https://youtu.be/dlqb_tXEyBA